

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA PETROBRAS JOVEM APRENDIZ - PPJA

EDITAL Nº 1 - PETROBRAS/PPJA RH 2024.1, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

A PETROBRAS e o Grupo SERES, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normativos pertinentes à aprendizagem profissional, tornam público a realização de Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será regido por este Edital e, nas etapas de inscrição e análise documental, executado pelo Grupo SERES.

1.2. As oportunidades disponibilizadas por meio do Programa Petrobras Jovem Aprendiz, buscam promover a inclusão social dos(as) aprendizes, por meio de sua qualificação social e profissional, contribuindo para sua melhor inserção no mercado de trabalho.

1.3. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será destinado ao provimento de vagas de aprendizado profissional e formação de cadastro de reserva para o preenchimento de demais vagas que surgirem durante o período de validade do certame, para os cursos descritos no Anexo I.

1.3.1. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e oportunidade da PETROBRAS.

1.4. Serão oferecidas vagas em duas modalidades de aprendizagem: profissional e profissional de nível técnico.

1.5. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) em todas as etapas deste Processo de Recrutamento e Seleção e classificados(as) dentro do número de vagas e conforme localidades oferecidas no Anexo I deste Edital serão convocados(as) a assinar o contrato de aprendizagem com a PETROBRAS, nos termos do disposto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normativos pertinentes à aprendizagem profissional, sujeitando-se às normas internas vigentes na empresa.

1.6. O contrato de aprendizagem será celebrado por prazo determinado com duração de 15 meses consecutivos (1.100 horas), para os cursos de formação profissional, e 20 meses consecutivos (1.600 horas), para os cursos de formação profissional de nível técnico, ambos com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

1.7. O(a) candidato(a) deverá ter, no ato da admissão, entre 14 (quatorze) anos e 22 (vinte e dois) anos e 8 (oito) meses completos, para os cursos de formação profissional, e entre 14 (quatorze) anos e 22 (vinte e dois) anos e 3 (três) meses completos, para os cursos de formação profissional de nível técnico.

1.7.1. O(a) candidato(a) deverá observar os pré-requisitos de idade de cada curso, especificados no Anexo I deste Edital.

1.8. A jornada de aprendizagem será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida em regime presencial nas Escolas do SENAI estabelecida no Anexo I deste Edital.

1.8.1. A jornada de aprendizagem deve ser compatível com o horário escolar do(a) candidato(a), ou seja, os turnos da escola e de curso de aprendizagem devem ser distintos, sob pena de eliminação do processo de recrutamento e seleção ou a qualquer tempo, após a admissão.

1.9. Os (As) candidatos(as) que forem admitidos(as) pela PETROBRAS na qualidade de aprendizes farão jus à remuneração e aos benefícios previstos a seguir:

- a) Salário-mínimo integral;
- b) Vale-transporte;
- c) 13º salário;
- d) Férias;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do disposto pelo art. 67 do Decreto nº 11.061/22;
- f) Assistência previdenciária da PETROBRAS – PETROS (opcional);
- g) Benefício de Saúde – Gympass (opcional).

1.9.1. A adesão ao Gympass e PETROS será sempre facultativa e seguindo o regulamento dos programas, podendo envolver contraprestação pecuniária.

1.9.2. O vale-transporte deverá corresponder ao necessário para o percurso residência-Escola do SENAI-residência.

1.9.3. Para fins de pagamento de auxílio-transporte, serão aceitos transportes coletivos público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual, desde que possuam características semelhantes ao urbano, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, não sendo aceitos meios de transporte alternativos ou especiais, a exemplo de transportes executivos, ou ainda transportes não regulamentados ou não licenciados pelo órgão público competente, tais como serviços de transporte por aplicativos, vans e mototáxi não regularizados, dentre outros.

1.10. O Programa Petrobras Jovem Aprendiz não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-combustível, auxílio-saúde e similares.

1.11. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será constituído das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Análise documental (classificatória e eliminatória);
- c) Avaliação Médica de Saúde;
- d) Admissão.

1.12. O(A) candidato(a) será eliminado(a) deste Processo de Recrutamento e Seleção se:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa e/ou inexata;
- b) Não atender às determinações, aos critérios, às condições ou aos prazos deste Edital e de seus atos complementares;
- c) Não atender à convocação para qualquer etapa deste Processo de Recrutamento e Seleção;
- d) Não preencher os requisitos para contratação como aprendiz previstos na legislação, neste Edital e nos demais documentos que o integram;
- e) Não obtiver êxito na qualificação final de requisitos;
- f) Não atender aos prazos determinados no Edital e/ou pela Petrobras.

2. DAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM

2.1. As oportunidades para participação do Programa Petrobras Jovem Aprendiz (PPJA), com as respectivas Unidades Federativas, localidades, cursos e requisitos, encontram-se especificadas no Anexo I deste Edital.

2.1.1. A critério da Petrobras, por necessidade de ajustes técnicos e operacionais, após o início do aprendizado profissional, poderá haver mudança de Escola do SENAI, sempre dentro do município onde o curso foi inicialmente previsto, de acordo com o Anexo I deste Edital.

2.2. A aprendizagem será realizada por meio de atividades teóricas e práticas, em regime presencial.

2.2.1. Por decisão da Petrobras ou determinação das autoridades competentes, excepcionalmente, poderá ser utilizada tecnologia mediada (aulas remotas /on line).

2.3. São considerados cursos de aprendizagem profissional aqueles focados no desenvolvimento de habilidades específicas relacionadas a uma carreira ou ocupação determinada nos quais, ao final da aprendizagem, desde que cumpridas todas as exigências de formação, como frequência mínima e aprovação nas disciplinas, o(a) aprendiz recebe um certificado de qualificação profissional.

2.4. Poderão participar do processo de recrutamento e seleção para vagas de aprendizagem profissional candidatos(as) que:

a) No ato da admissão, possuam entre 14 (quatorze) anos e 22(vinte e dois) anos e 8 (oito) meses completos.

b) estejam regularmente matriculados a partir do 7º ano do Ensino Fundamental, com frequência regular, ou que já tenham concluído o Ensino Médio.

c) não tenham participado de outro programa de aprendizagem com o mesmo curso para o qual está se inscrevendo nesse Processo de Recrutamento e Seleção.

2.4.1. O(a) candidato(a) não pode ter participado de outro ciclo do Programa Petrobras Jovem Aprendiz.

2.4.2. No caso de Pessoas com Deficiência (PcD), não há limite máximo de idade.

2.5. São considerados cursos de aprendizagem profissional de nível técnico aqueles regulamentados pelo Ministério da Educação (MEC), visando uma formação especializada e habilitação profissional, a partir da concessão de diploma de formação técnica, desde que o aprendiz cumpra com todas as exigências de formação, como frequência mínima e aprovação nas disciplinas do curso.

2.6. Poderão participar do processo de recrutamento e seleção, para vagas de aprendizagem técnico-profissional, candidatos(as) que:

a) No ato da admissão, possuam entre 14 (quatorze) anos e 22(vinte e dois) anos e 3 (três) meses completos.

b) tenham concluído o Ensino Médio ou estejam regularmente matriculados a partir do 2º ano do Ensino Médio.

c) não tenham participado de outro programa de aprendizagem com o mesmo curso para o qual está se inscrevendo nesse Processo de Recrutamento e Seleção.

2.6.1. No caso de Pessoas com Deficiência (PcD), não há limite máximo de idade.

3. DAS RESERVAS DE VAGAS

Em observância ao Termo de Compromisso celebrado entre a PETROBRAS e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, na forma do disposto pelo art. 66 do Decreto nº

9.579/18, e conforme a Portaria MTE nº 3.544/2023, ficam reservadas as seguintes cotas de aprendizagem:

3.1. Das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD's)

3.1.1. Do total de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo de recrutamento e seleção, 10% (dez por cento) serão destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD's).

3.1.1.1. O percentual de reserva de 10% (dez por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para pessoas com deficiência.

3.1.1.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.2. As vagas reservadas para pessoas com deficiência encontram-se no Anexo I deste Edital.

3.1.3. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.1.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição e/ou aprovação de pessoas com deficiência no processo de recrutamento e seleção.

3.1.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

3.1.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

b) enviar, via upload, na forma do subitem 3.1.6.5, a imagem legível de laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores a data de publicação deste edital.

3.1.6.1. O laudo médico deve apresentar a identificação do(a) candidato(a) e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, com base no modelo disponível no Anexo III deste edital.

3.1.6.2. Caso o laudo médico seja emitido em meio eletrônico este deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal de Medicina.

3.1.6.3. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do(a) candidato(a) e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

3.1.6.4. No caso dos(as) candidato(as) cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), estes(as) poderão enviar laudo emitido por outros

profissionais habilitados. A validade do laudo médico, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

3.1.6.5. O(A) candidato(a) com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>, imagem legível do laudo médico. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

3.1.6.6. O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A PETROBRAS e o Grupo SERES não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.1.6.6.1. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.1.6.7. O(A)candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico apresentado. Caso seja solicitado pela PETROBRAS e/ou Grupo SERES, o(a) candidato(a) deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.1.6.8. A imagem do laudo médico terá validade somente para este processo de recrutamento e seleção e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

3.1.7. O nome do(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação de saúde, for considerada pessoa com deficiência, e não for eliminada do processo de recrutamento e seleção, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por ênfase. Concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação neste processo de recrutamento e seleção.

3.1.8. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento do(a) candidato(a) ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pela próximo(a) candidato(a) com deficiência classificada, desde que haja pessoa classificada nessa condição.

3.1.9. O(A) candidato(a) que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas. Apenas o envio do laudo não é suficiente para o deferimento da solicitação do(a) candidato(a).

3.1.9.1. Os(As) candidatos(as) com a inscrição deferida para concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência (PCD), se não eliminadas no processo de recrutamento e seleção e considerando a abertura de vagas ao longo da vigência do processo de recrutamento e seleção, serão convocadas para a avaliação de saúde ocupacional, conforme item 8 deste edital, com emissão de parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à legislação, bem como quanto a eventuais necessidades de adaptações razoáveis no local de realização do estágio.

3.1.9.1.1. Poderão ser convocados para avaliação da deficiência, além do(a) candidato(a) mais bem classificada para ocupação da vaga, candidatos(as) na condição de suplente. Seja qual for a condição, restando apenas a expectativa de contratação, a ser confirmada com a aprovação em todas as etapas do processo de recrutamento e seleção e, no caso dos suplentes, a partir da eliminação de candidatos mais bem classificados ou surgimento de novas vagas.

3.1.10. Os nomes dos candidatos que se declararem pessoa com deficiência serão divulgados em listas específicas.

3.1.11. Caso não se constate no exame médico admissional a deficiência declarada pelo(a) candidato(a) ou que esta não está enquadrada à legislação, o(a) mesmo(a) deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, figurando apenas na listagem de ranking geral.

3.1.11.1. O (A) candidato(a) não enquadrado(a) será comunicado(a) dessa situação por meio de mensagem eletrônica (e-mail) devendo ser considerada a data do envio da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação de recurso.

3.1.11.2. O(A) candidato(a) tem prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento, para apresentar eventual recurso.

3.1.11.3. A orientação para o encaminhamento dos recursos estará descrita na mensagem eletrônica (e-mail) que será enviado ao (a) candidato(a). Os recursos deverão conter as seguintes informações: nome e endereço completos, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), curso de aprendizagem ao qual está concorrendo e classificação, argumentação e/ou documentos que poderão, a critério da junta médica da PETROBRAS, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

3.2. Das vagas reservadas a adolescentes egressos(as) do trabalho infantil

3.2.1. Considera-se egresso(a) de trabalho infantil criança ou adolescente identificado em situação de trabalho infantil pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.2.2. As vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil encontram-se no Anexo I deste Edital;

3.2.3. Além das vagas previstas neste Edital, das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, 15% (quinze por cento) serão providas por adolescentes egressos(as) do trabalho infantil, observado o cadastro esperado para cada curso/localidade.

3.2.3.1 O percentual de reserva de 15% (quinze por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para egressos(as) de trabalho infantil.

3.2.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2.3. deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.2.4. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a adolescentes egressos(as) do trabalho infantil.

3.2.5. Para se inscrever neste Processo de Recrutamento e Seleção, na condição de adolescente egresso(a) do trabalho infantil, o(a) candidato(a) deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se adolescente egresso(a) do trabalho infantil;
- b) Constar na lista de adolescentes egressos(as) do trabalho infantil encaminhada à PETROBRAS pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

3.2.6. O(A) adolescente egresso(a) do trabalho infantil que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer a essas vagas e não figurar na lista enviada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determinado neste Edital, deixará de concorrer às vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, sendo, automaticamente, eliminado do processo de recrutamento e seleção.

3.2.7. O(A) candidato(a) que se inscrever como adolescente egresso(a) do trabalho infantil e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica

das reservas de vagas de acordo com o curso/localidade de sua opção e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao curso/localidade, conforme Anexo I deste Edital.

3.2.8. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) candidato(a) adolescente egresso(a) do trabalho infantil ou o(a) próximo(a) da lista geral, caso a listagem de adolescente egresso(a) do trabalho infantil da referida localidade e curso já se tenha esgotado.

3.2.9 . As vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil que não forem providas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

3.3 Das vagas reservadas a Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar:

3.3.1. Considera-se Adolescente Inserido em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar aquele(a) que seja usuário dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, para crianças e adolescentes, os quais realizam acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (Casa Lar, Abrigo Institucional ou em Famílias Acolhedoras) com o objetivo de garantir proteção integral.

3.3.2. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo de recrutamento e seleção, 10% (dez por cento) serão destinadas a Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar.

3.3.2.1 O percentual de reserva de 10% (dez por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para Adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar.

3.3.2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.3.2. deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3.3. As vagas reservadas para adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar) encontram-se no Anexo I deste Edital.

3.3.3.1. Além das vagas previstas neste Edital, das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, 10% (dez por cento) serão providas por adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar, observado o cadastro esperado para cada curso/localidade.

3.3.4. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar.

3.3.5. Para se inscrever neste Processo de Recrutamento e Seleção, na condição de Adolescente Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar, o(a) candidato(a) deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se Adolescente em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar;

b) Constar na lista de Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar validada pelo Conselho Nacional de Justiça ou demais órgãos competentes e encaminhada à PETROBRAS;

3.3.6. O(A) adolescente acolhido(a) que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer a essas vagas ou não for validado na lista encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determinado neste Edital, deixará de concorrer às vagas reservadas para

Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.3.7. O(A) candidato(a) que se inscrever como Adolescente em Acolhimento Institucional ou Familiar e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica das reservas de vagas de acordo com o curso/localidade de sua opção e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao curso/localidade, conforme Anexo I deste Edital.

3.3.8. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) candidato(a) Adolescente em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar ou o(a) próximo(a) da lista geral, caso a listagem de adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar da referida localidade e curso já se tenha esgotado.

3.3.9. As vagas reservadas para Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar que não forem providas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

3.4. Das vagas reservadas a Adolescentes e Jovens em Situação de Medida Socioeducativa:

3.4.1. Considera-se Adolescente e Jovem Inserido em Situação de Medida Socioeducativa, aquele cometeu ato infracional e foi aplicada medida socioeducativa, por um juiz da vara de infância e juventude.

3.4.2. As vagas reservadas para jovens e adolescentes inserido em situação de medida socioeducativa, encontram-se no Anexo I deste Edital.

3.4.3. Para se inscrever neste Processo de Recrutamento e Seleção, na condição de adolescente em situação de medida socioeducativa, o(a) candidato(a) deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se adolescente ou jovem em situação de medida socioeducativa

b) Constar na lista de adolescente ou jovem em situação de medida socioeducativa, validada pela Secretaria da Criança e Juventude de Pernambuco e encaminhada à PETROBRAS;

c) Estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, de semiliberdade ou em prestação de serviço à comunidade.

3.4.4. Os adolescentes em situação de medida socioeducativa que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer a essas vagas ou não for validado na lista encaminhada pela Secretaria da Criança e Juventude de Pernambuco, conforme determinado neste Edital, será desclassificado, não poderá concorrer a vaga de ampla concorrência.

3.4.5. O(A) candidato(a) que se inscrever como adolescente ou jovem em situação de medida socioeducativa e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica das reservas de vagas de acordo com o curso/localidade de sua opção.

3.4.6. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) candidato(a) adolescente inserido em situação de medida socioeducativa, caso a listagem de adolescentes inseridos em situação de medida socioeducativa, da referida localidade e curso, não tenha se esgotado.

4. ETAPA DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e cadastrar-se na plataforma conforme descrita no item 4.2.

4.1.1. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução deste Processo de Recrutamento e Seleção, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a divulgação será feita conforme item 11.2 deste Edital.

4.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo endereço eletrônico: <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>, no período de 05/04/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 12/04/2024, conforme previsto no Anexo II deste edital, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

4.2.1. O citado endereço eletrônico estará disponível a partir do início do período de inscrições ou seja, em 05/04/2024.

4.3. O(a) candidato(a) deverá, no ato de inscrição, informar a vaga específica para qual desejará concorrer, conforme Anexo I deste edital.

4.4. A inscrição neste Processo de Recrutamento e Seleção será gratuita e aberta a qualquer interessado(a).

4.5. O(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado poderá corrigir, dentro do período determinado no item 4.2. e deverá também observar o disposto no item 4.9.4.

4.5.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a PETROBRAS e o Grupo SERES do direito de excluir do processo de recrutamento e seleção aquele(a) que não preencher os dados de forma completa, correta e verdadeira.

4.6. O(a) candidato(a) que desejar atendimento pelo nome social, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

4.6.1. No campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial;

4.6.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo de recrutamento e seleção, sendo acompanhado do nome civil apenas para as etapas internas, visando a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

4.7. A PETROBRAS e o Grupo SERES não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia

4.8. A PETROBRAS e o Grupo SERES manterão os dados dos(as) candidatos(as) armazenados durante a validade do processo de recrutamento e seleção, valendo somente para este processo, não sendo devolvidos e nem deles fornecidas cópias.

4.9. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a), e esta deverá estar atrelada ao seu CPF.

4.9.1 O e-mail declarado deve ser válido, para que toda a comunicação do processo de recrutamento e seleção seja realizada através dele.

4.9.2. Toda a comunicação com o(a) candidato(a), após realizada a inscrição, ocorrerá através do e-mail declarado. Portanto, é importante que seja informado um e-mail válido e que o(a) candidato(a) acompanhe o recebimento de mensagens, inclusive eventuais direcionamentos das mesmas para a pasta de lixo eletrônico.

4.9.3 O(A) candidato(a) deverá manter atualizado seus endereços físico e eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) os prejuízos decorrentes da não atualização.

4.9.4. Havendo mais de uma inscrição pelo(a) mesmo(a) candidato(a), prevalecerá a última inscrição realizada, sendo eliminadas todas as anteriores.

4.10. Todos os campos descritos abaixo são considerados requisitos obrigatórios e deverão ser preenchidos de maneira correta no formulário de inscrição, através do link <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>:

- a) Nome civil completo;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Nome civil completo da mãe;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe;
- e) Data de nascimento;
- f) Nome social completo, caso opte pelo uso;
- g) Carteira de identidade;
- h) Gênero;
- i) E-mail próprio;
- j) Telefone pessoal ou do(a) responsável legal;
- k) Endereço atual do(a) candidato(a) ou do(a) responsável legal;
- l) Declarar caso pertença aos grupos de reservas de vagas previstas no item 3 deste Edital;
- m) Nome completo e CPF do(a) responsável legal, para candidatos(as) menores de 18 (dezoito) anos;
- n) Declarar se possui filhos(as);
- o) Declarar situação quanto a ser beneficiário(a) de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
- p) Declarar sua situação estudantil (declarar que está matriculado regularmente na escola, se não concluiu o Ensino Médio);
- q) Dados da instituição de ensino contendo formação do candidato, CNPJ da escola particular ou código se escola pública, endereço completo da escola;
- r) Declarar a participação em curso de aprendizagem anterior;
- s) Declarar a nacionalidade.

4.11. O(a) candidato(a), no ato de inscrição, deverá anexar boletim escolar de 2023 ou Histórico escolar, se concluído o Ensino Médio – para a inscrição, este anexo é obrigatório e classificatório.

4.12. O(a) candidato(a) deverá residir, preferencialmente, no município da vaga oferecida. Caso a residência seja em município diferente, é importante verificar a viabilidade de se frequentar ao aprendizado no local e horário previstos, de acordo com o Anexo I deste Edital, sob pena de ser desligado do programa.

4.13. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu cadastro, até o encerramento deste Processo de Recrutamento e Seleção.

4.14. Todos(as) os(as) candidatos(as) que concluírem a inscrição receberão um e-mail automático de confirmação de solicitação da inscrição, o que não garante o prosseguimento do(a) candidato(a) no processo de recrutamento e seleção.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os (As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com base no boletim escolar de 2023, apresentado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição. Para o(a) candidato(a) que já concluiu o Ensino Médio, serão consideradas as médias das citadas disciplinas, do 3º ano, conforme histórico escolar.

5.1.1. Caso o(a) candidato(a) não tenha anexado boletim escolar/histórico escolar, a média considerada será 0 (zero).

5.1.2. Para boletins que apresentem notas conceituais será utilizada a tabela de convergência indicada no Anexo IV deste Edital.

5.2. Havendo necessidade, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

a) Estar matriculado(a) no Ensino Fundamental ou Médio na rede pública ou ter certificado de conclusão do Ensino Médio na rede pública;

b) Ser beneficiário(a) de programas sociais públicos do governo federal, estadual ou municipal;

c) O(A) candidato(a) mais novo(a);

d) Ter filho/os(a/as);

5.3. A classificação na seleção não assegura ao(à) candidato(a) o direito de admissão automática na PETROBRAS, estando sua contratação condicionada à aprovação nas demais etapas previstas neste Processo de Recrutamento e Seleção e ao cumprimento de todos os critérios previstos neste Edital, observada também a ordem classificatória e o número de vagas divulgado para cada curso/localidade, conforme Anexo I deste Edital.

5.4. A lista de classificação preliminar será publicada em 10/05/2024, através nos endereços eletrônicos <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras> e <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/>.

6. DOS RECURSOS QUANTO AO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

6.1. Serão admitidos recursos que deverão ser encaminhados, eletronicamente, nos dias 11 e 12/05/2024, conforme previsto no Anexo II deste edital, para o e-mail jovemaprediz@gruposeres.com.br, em formulário específico disponível para download no Anexo V.

6.1.1. Não serão aceitos recursos através de outros meios, além do anteriormente citado.

6.2. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado, conforme mencionado anteriormente, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

6.3. Serão realizadas as análises e deferimento dos recursos impetrados do período compreendido entre os dias 11 e 15/05/2024, conforme previsto no Anexo II deste edital.

6.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações e com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes.

6.5. A decisão da Gerência de Recrutamento e Seleção da PETROBRAS será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

6.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.7. A publicação da lista com a análise do deferimento dos recursos impetrados será realizada em 16/05/2024, conforme previsto no Anexo II deste edital.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do resultado final.

7. DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÕES PARA ETAPA PRÉ-ADMISSIONAL

7.1. A publicação da lista de classificação final será realizada em 17/05/2024, conforme previsto no Anexo II deste edital, nos endereços eletrônicos <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras> e <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/>.

7.2. Serão elaboradas cinco listas de classificação final, em ordem decrescente de classificação, por localidade e vaga oferecida, conforme Anexo I:

- a) Lista de ranking geral;
- b) Lista de pessoas com deficiência;
- c) Lista de adolescentes egressos(as) do trabalho infantil;
- d) Lista de adolescentes de programa de acolhimento;
- e) Lista de adolescentes e jovens em medida socioeducativa.

7.3 As convocações para realização do processo pré-admissional serão realizadas pelo Grupo SERES e ocorrerão de acordo com a necessidade e a conveniência da PETROBRAS, obedecendo à ordem de classificação final por vaga e cidade, considerando os critérios de alternância e proporcionalidade e obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) Serão convocados os candidatos classificados dentro do número de vagas do ranking geral como titulares;
- b) Serão convocados os candidatos da cota egresso de trabalho infantil dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- c) Serão convocados os candidatos da cota do programa de acolhimento dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- d) Serão convocados os candidatos da cota de pessoa com deficiência dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- e) Serão convocados os candidatos da cota de medida socioeducativa dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- f) Serão convocados candidatos de ranking geral para as vagas reservada às cotas e não preenchidas, por ordem de classificação, exceto para a vaga destinada a cota de medida socioeducativa.

7.3.1 As convocações dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a realização das etapas pré-admissionais (comprovação de requisitos e exames médicos) serão realizadas conforme necessidade e conveniência da PETROBRAS, respeitado o cadastro disponível e observadas a ordem classificatória para cada curso/localidade e a reserva de vagas para pessoas com deficiência, para adolescentes egressos(as) de trabalho infantil e para adolescentes em programa de acolhimento e para jovens e adolescentes e em medida socioeducativa, conforme Anexo I deste Edital.

7.4. Candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção, classificados(as) no cadastro, em número superior ao quantitativo de vagas divulgado em Edital,

poderão ser convocados(as) para realização das etapas pré-admissionais na condição de suplentes.

7.4.1. Além da aprovação nas etapas de comprovação de requisitos e exame médico, a admissão dos(as) candidatos(as) convocados(as) na condição de suplentes estará condicionada à eliminação ou desistência de candidato(a) melhor classificado(a) ou abertura de nova vaga por necessidade e conveniência da PETROBRAS, observado o prazo de validade deste edital.

7.4.2. Ao(À) candidato(a) convocado(a) na condição de suplente será dada ciência de tal condição.

7.5. As convocações serão realizadas por mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço cadastrado e complementadas, quando possível, por outros mecanismos de comunicação.

8. DOS EXAMES MÉDICOS DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE ADMISSIONAL

8.1. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para ocupação das vagas deverão realizar exames médicos de avaliação de saúde ocupacional, de caráter obrigatório e eliminatório. Também poderão ser convocados(as) candidatos(as) classificados(as) no cadastro para a realização dos exames na condição de suplentes.

8.2. A convocação para a realização dos exames médicos de avaliação de saúde ocupacional será realizada pelo PETROBRAS exclusivamente via e-mail informado no ato de inscrição no processo de recrutamento e seleção.

8.3. O exame médico ocupacional será realizado através de avaliação médica clínica presencial. À critério médico da PETROBRAS, poderão ser solicitados exames complementares, com prazo adicional de 10 (dez) dias para sua realização.

8.4. As despesas advindas dos exames de saúde ocupacional serão de responsabilidade da PETROBRAS, à exceção das despesas de deslocamento ao local de realização.

8.5. No caso do(a) candidato(a) concorrente à cota de pessoa com deficiência, haverá avaliação médica necessária para determinação do enquadramento à referida cota.

8.5.1. O(A) candidato(a) deverá comparecer à avaliação de saúde ocupacional munido(a) de documento de identidade original e laudo médico original, com a referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com base no modelo constante do Anexo III deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

8.5.2. O laudo médico original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O(A) candidato(a) poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

8.5.3. A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico será retida pela equipe de saúde. Caso seja apresentado somente o laudo médico original, este será retido pela equipe de saúde, para fins de arquivamento.

8.5.4. Ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

8.5.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o(a) candidato(a) deverá apresentar, além de laudo médico, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório realizado no máximo 24 meses anteriores a data da avaliação da condição de sua deficiência).

8.5.5.1. Caso o(a) candidato(a) utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

8.5.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

8.5.7. Quando se tratar de deficiência que se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

8.5.8. Quando se tratar de deficiência física, o(a) candidato(a) deverá apresentar laudo médico contendo uma descrição detalhada das alterações físicas, que descreva as alterações anatômica e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.

8.5.9. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o(a) candidato(a) que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

- a) não apresentar laudo médico (original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico em período superior a 36 meses anteriores à data de publicação deste edital, exceto no caso dos(as) candidatos(as) cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou daquelas com deficiência irreversível;
- c) não for considerada pessoa com deficiência na avaliação da sua condição de deficiência;
- d) não comparecer à avaliação de saúde ocupacional;
- e) evadir-se do local de realização da avaliação sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- f) não apresentar o documento de identidade original.

8.5.10. O(A) candidato(a) que houver apresentado laudo médico, conforme item 3.1.6.5. e que tenha sido submetido à avaliação de saúde ocupacional, mas não for considerado(a) com deficiência na avaliação, caso tenha nota suficiente no processo de recrutamento e seleção público, figurará na lista de classificação geral da vaga.

8.5.11. Após a entrevista médica e avaliação clínica, a área de saúde da PETROBRAS emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

8.5.12. O(A) candidato(a) que não for considerada com deficiência na avaliação de saúde ocupacional poderá interpor recurso administrativo contra a referida decisão.

8.5.12.1. O candidato não enquadrado será comunicado dessa situação por meio de mensagem eletrônica para o e-mail registrado, devendo ser considerada a data do envio da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação de recurso.

8.5.12.2. A orientação para o encaminhamento dos recursos estará descrita na mensagem eletrônica (e-mail) enviada pela PETROBRAS. Os recursos deverão conter as seguintes informações: nome e endereço completos, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), vaga e classificação, argumentação e/ou documentos que poderão, a critério da junta médica da PETROBRAS, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

8.5.12.3. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento, para apresentar eventual recurso, com assessoria de especialista, ou não, a seu critério, contra parecer conclusivo da junta médica da PETROBRAS.

8.6. O candidato (a) que não comparecer no local, data e hora de convocação para realização dos exames médicos será eliminado do processo de recrutamento e seleção.

8.7. Havendo indisponibilidade de locais credenciados pela PETROBRAS para realização da avaliação de saúde, na cidade de residência do(a) candidato(a), poderá haver necessidade de deslocamento para outras localidades.

9. DA QUALIFICAÇÃO FINAL DE REQUISITOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO

9.1. São requisitos básicos para admissão:

- a) Cumprir todas as determinações deste Edital e de seus atos complementares;
- b) Ser aprovado(a) em todas as etapas deste Processo de Recrutamento Seleção;
- c) Ter, no ato da admissão, entre 14 (quatorze) anos e 22(vinte e dois) anos e 8 (oito) meses para os cursos de formação profissional e entre 14 (quatorze) anos e 22(vinte e dois) anos e 3(três) meses para o curso de formação técnico-profissional.
- d) As idades máximas previstas não se aplicam aos candidatos(as) com deficiência (PCD).

9.2. Comprovar matrícula e frequência à escola, caso não haja concluído o Ensino Médio.

9.3. Os(as) candidatos(as) com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão contar com a assistência do(a) responsável legal para celebração do contrato de aprendizagem na admissão junto à PETROBRAS;

9.3.1. Para este Processo de Recrutamento e Seleção, considera-se a figura do(a) responsável legal para cada uma das situações: no caso de filhos(as) menores, os pais são os responsáveis; no caso de menor de idade sem pais que assumam esta condição, têm-se o(a) tutor igualmente designado(a) em juízo. Os(as) responsáveis legais são aqueles(as) identificados(as) pela legislação civil;

9. Apresentar cópia digitalizada de todos os documentos e declarações descritos abaixo, no período de 05 a 14/04/2024, através do endereço eletrônico: <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>.

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso possua;
- d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Título eleitoral para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral, relativos à última eleição, para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos.

- h) Certidão de nascimento dos(as) filhos(as), caso possua;
- i) Documento de Identidade e CPF do responsável legal, quando o(a) candidato(a) for menor de 18 (dezoito) anos;
- j) Comprovante de residência atualizado no nome do(a) candidato(a) ou do responsável legal;
- k) Declaração de matrícula e frequência escolar do ano letivo em curso (2023);
- l) Certificado de conclusão ou Histórico escolar, se concluído Ensino Médio;
- n) Foto digitalizada;
- o) Comprovação de titularidade de conta corrente. No caso de conta conjunta, deverá ser o(a) primeiro (a) titular. Não são aceitas conta universitária, conta-salário ou conta digital.

9.5.1. Quanto a comprovação de titularidade de conta corrente, o(a) candidato(a) pode optar por apresentá-la posteriormente, durante o processo de pré-admissão, quando solicitada pelo Grupo SERES.

9.6. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001.

9.7. Todos os documentos e declarações solicitados no item 9.5 devem ser comprovados pelo(a) candidato(a) no prazo e no sistema eletrônico estabelecidos pela PETROBRAS, sob pena de eliminação.

9.7.1. Além dos documentos listados no item 9.5, poderá ser solicitado ao(à) candidato(a) convocado(a) preencher formulários eletrônicos específicos para o processo admissional, no sistema definido pela PETROBRAS.

9.8. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso individual e escrito contra a eliminação na etapa de comprovação dos requisitos de admissão para este Processo de Recrutamento e Seleção, no prazo de até 2 (dois) dias contados do dia posterior à comunicação realizada pela PETROBRAS.

9.9. A orientação para o encaminhamento dos recursos estará descrita em mensagem eletrônica (e-mail) enviada ao(à) candidato(a). Os recursos devem conter as seguintes informações: nome e endereço completos, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), curso de aprendizagem e classificação, argumentação e/ou documentos que poderão, a critério da Gerência de Recrutamento e Seleção, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

9.10. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo e do padrão estipulados pela PETROBRAS.

9.11. A Gerência de Recrutamento e Seleção da PETROBRAS, deste Processo de Recrutamento e Seleção constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10 FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.1. Os(as) aprendizes contratados(as) pela PETROBRAS serão inscritos(as) em curso de formação técnico- profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

10.2. A formação técnico-profissional será realizada por meio de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas nas Escolas do SENAI, nas cidades relacionadas no Anexo I deste Edital.

10.3. A critério da PETROBRAS, dependendo do alinhamento entre a formação proposta pelo SENAI e as atividades da empresa, os(as) aprendizes poderão realizar visitas técnicas às instalações da PETROBRAS, desde que não haja prejuízos à formação ou às demais atividades do ensino regular dos(as) estudantes.

10.4. Os (As) aprendizes deverão executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a formação técnico- profissional, em horário diferente do turno escolar.

10.5. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer à respectiva Escola do SENAI, conforme disposto no Anexo I deste Edital, para a efetivação da matrícula na entidade, assim que sua assinatura de contrato seja efetivada junto à PETROBRAS.

10.5.1. Havendo impossibilidade de realizar a matrícula de forma presencial, o SENAI disponibilizará um link para que o(a) aprendiz realize a matrícula de forma remota. Para a realização da matrícula, os(as) aprendizes deverão apresentar original e entregar a cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (dispensável caso conste o número do CPF no Documento de identificação);
- c) Ficha de solicitação para uso do nome social, quando desejado, fornecida pelo SENAI no ato da matrícula;
- d) Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 (três) meses;
- e) Título de eleitor para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Foto digitalizada (Webcam);
- g) Cópia do contrato de aprendizagem celebrado com a PETROBRAS;
- h) Relatório/Declaração/Anamnese ou Laudo médico, quando for o caso aprendiz PCD;
- i) Comprovante de escolaridade de acordo com os requisitos de cada curso ou programa;
- j) Comprovante de frequência escolar, quando ainda não estiver concluído o Ensino Médio. O comprovante de frequência deverá ser dos últimos 30 (trinta) dias.

10.5.1. O(a) aprendiz com deficiência que necessitar de condições especiais para realização da formação técnico-profissional no SENAI deverá indicar essa necessidade quando da matrícula no SENAI.

10.6. Aos(às) aprendizes que concluírem a formação técnico-profissional com aproveitamento será concedido certificado ou diploma de qualificação profissional pelo SENAI, conforme modalidade de aprendizagem realizada: profissional ou profissional de nível técnico.

10.7 O (a) candidato (a) que não apresentar todos os documentos citados no item 10.5, dentro do prazo estabelecido, será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo de recrutamento e seleção.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção será de 6 (seis) meses, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da PETROBRAS.

11.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo de Recrutamento e Seleção informados nos endereços eletrônicos pelo link <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>, ou da PETROBRAS, <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/>.

11.2 A divulgação dos candidatos classificados será feita através de lista por localidade, curso e turno, por ordem de classificação, da seguinte maneira: os três primeiros e os dois últimos números de CPF, as iniciais do nome do candidato.

11.2.1. A lista de classificação será divulgada de acordo com o cronograma que consta no Anexo II deste Edital.

11.3. O não cumprimento das normas estabelecidas para o curso de aprendizagem, o desempenho insuficiente ou a inaptidão do(a) aprendiz, a falta disciplinar grave ou a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, poderão acarretar a extinção do contrato de aprendizagem celebrado com a PETROBRAS.

11.4. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado seus endereços físico e eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) os prejuízos decorrentes da não atualização.

11.4.1. A atualização dessas informações deverá ocorrer junto ao Grupo SERES através do link <https://trabalheconosco.vagas.com.br/jovemaprendizpetrobras>.

11.5. Todas as despesas decorrentes da participação em qualquer fase deste Processo de Recrutamento e Seleção serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

11.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

11.7. Este Processo de Recrutamento e Seleção contará com uma Central de Atendimento, de responsabilidade do Grupo SERES, que funcionará desde a divulgação do Edital de abertura até o encerramento do processo de admissão dos candidatos e responderá sobre essas etapas. A Central poderá ser contatada pelo e-mail jovemaprediz@gruposeres.com.br.

11.8. Outras dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da PETROBRAS, por meio do telefone 0800 728 9001.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PETROBRAS juntamente com o Grupo SERES.

DANILO GARBAZZA

Gerente de Recrutamento e Seleção